



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**PREGÃO N.º 04/2016**  
**CONTRATO Nº 19/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
CÁSSIA DOS COQUEIROS E DE OUTRO LADO A  
LEANDRO AUGUSTO DE CARVALHO TRANSPORTE - ME.**

O **MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.229.805/0001-87 com sede na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 489, Centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61 doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO AUGUSTO DE CARVALHO TRANSPORTE - ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.838.694/0001-33 estabelecida na Rua João Vieira da Silva, nº 15, Centro, na cidade de Cássia dos Coqueiros, representada por **LEANDRO AUGUSTO DE CARVALHO**, portador do RG n.º 48.924.159-1 e CPF nº 393.822.768-07 residente e domiciliado na Rua João Vieira da Silva, nº 15, Centro, na cidade de Cássia dos Coqueiros, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no Pregão n.º 04/2016, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços para a **CONTRATANTE** o fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cássia dos Coqueiros, ida e volta, pelo período de 180 dias letivos, de acordo com as seguintes especificações:

| LINHA          | PERÍODO | KM     | DESCRIÇÃO                                |
|----------------|---------|--------|--|
| 02             | Manha   | 24 Km* | Cássia dos Coqueiros ao Bairro Furtado   |
|                | Tarde   | 36 Km* | Cássia dos Coqueiros ao Bairro Carqueija |
|                | Tarde   | 35 Km  | Cássia dos Coqueiros ao Bairro Cubatao 1 |
| TOTAL: 95 KM * |         |        |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**1.1.2 \*** A quantidade de quilometragem por linha é estimada, sendo que o pagamento do mesmo será realizado de acordo com a medição de linhas efetuada pela Secretaria de Educação juntamente com o responsável pelo Transporte Escolar.

**1.1.3 \*\*** A quantidade de alunos por linha é estimada, podendo ser alterado de acordo com lista de alunos matriculados e enviado pela Secretaria de Educação .

**1.2.** Os veículos deverão percorrer linha definida pela Secretaria Municipal da Educação a fim de realizar transporte de alunos matriculados em escolas públicas do Município.

**1.3.** As linhas estarão sujeitas à alteração de percurso conforme variação de localização de alunos que dependem do transporte, mediante aferição realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.4.** A alteração do percurso da linha deverá ser autorizada ou determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.5.** A execução de percurso não autorizado pela Secretaria da Educação com aumento da quilometragem percorrida não gerará direito de recebimento pela empresa responsável.

**1.6.** A Secretaria Municipal da Educação deverá ser imediatamente comunicada a respeito de qualquer alteração de percurso que implique em redução de quilometragem.

**1.7.** Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas até às 06:50 horas, no período de manhã, e até às 12:10 horas, no período da tarde, e às 18:50 no período da noite, sendo que o retorno após o encerramento das aulas será às 12:20 horas , às 17:40 e às 22:45 horas, respectivamente

**1.8.** Os alunos deverão ser entregues e retirados nas seguintes escolas:

1.8.1 EMEB Abel dos Reis, Localizado na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 622

1.8.2 EMEB Prof. Romualdo de Carvalho na Rua Antonio dos Reis nº 47

1.8.3 EMEB “João e Maria” Rua Antonio dos Reis nº 47

1.8.4 Creche Cantinho Feliz na Rua São Paulo nº 20

**1.9.** Os veículos que ficarão afetos à execução do serviço deverão possuir as seguintes características:

**1.9.1.** atender todas exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;

**1.9.2.** apresentar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos na legislação para transporte escolar;

**1.9.3.** apresentar certificado de vistoria do veículo constando que encontra-se apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26.08.2002 e do Código Nacional de Trânsito;

**1.9.4.** estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;

**1.9.5.** o veículo deverá apresentar todas as condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**1.10.** Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26.08.2002 e do Código Nacional de Trânsito, e deverão estar em perfeitas condições de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**1.11.** A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiro e o Município de Cássia dos Coqueiros.

**1.12.** O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal da Educação.

**1.13.** Na impossibilidade de que o veículo preste serviços, a empresa vencedora deverá imediatamente substituí-lo por veículo nas mesmas condições e características.

**1.13.1.** No caso da não prestação de serviços por 01 (um) único dia útil, a empresa responsável não receberá pela prestação de serviços do dia faltoso.

**1.13.2.** A não prestação de serviços por 03 (três) dias durante o mês ou 10 (dez) dias durante a vigência do contrato, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**1.14.** O contratado sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços, reservando-se a Prefeitura de Cássia dos Coqueiros o direito de não proceder ao pagamento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias.

## 2. DOS PRAZOS

**2.1.** O presente contrato terá vigência até 31/12/2016 podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, nunca ultrapassado o prazo de 60 (sessenta dias).

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## 3. DO PREÇO

**3.1.** Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2,00 (dois reais), por quilômetro rodado, para os serviços de transporte de alunos em veículos.

**3.2.** O valor global do contrato no fim dos 180 dias letivos em que houver efetivamente o transporte escolar é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), pagos parceladamente ao final de cada mês após medição da Secretaria Municipal de Educação.

**3.3.** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor especificado no item 3.1 multiplicado pelo número de quilômetros rodados durante a execução dos serviços no mês.

**3.4.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

**3.5.** O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros pagamentos.

**3.6.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**3.7.** Os preços não serão reajustados em prazo inferior a 12(doze) meses.

**3.8.** Em caso de eventual prorrogação, após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 05 dias da emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

**OBS: Fica declarado que o preço registrado no presente contrato / Ata é válido pelo prazo dos 180 dias letivos, ou proporcional onde houver efetivamente o transporte escolar.**

4.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4.5. No pagamento da Nota Fiscal, pela prestação de serviço no município, deverá ser efetuada a retenção do ISS.

4.6. Quando do faturamento da Nota Fiscal deverá ser efetuado o destaque de 11% (onze por cento) do valor para fins de retenção do INSS (artigo 102, inciso I, da IN do INSS/DC n.º 71/02)

## 5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com o poder de receber ou rejeitar os serviços prestados.

5.2. A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por ato ou omissão da empresa, de seus funcionários ou preposto.

## 6. DAS SANÇÕES

6.1. A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**6.3.1.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Cássia dos Coqueiros, pelo prazo de dois anos; e

**6.3.2.** Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

**6.4.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

**6.4.1.** Multa: 2,00% (dois por cento) por dia não realizado de transporte, sobre o valor da obrigação.

**6.4.2.** Multa: 20% (vinte por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor.

**6.4.3.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a execução dos serviços de transporte, multa de 2% (dois por cento), por dia não realizado de transporte, sobre o valor global da obrigação.

**6.4.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

**6.4.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

**6.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura de Cássia dos Coqueiros. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.6.** A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Cássia dos Coqueiros pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**7.1.** Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

**7.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.1.3.** Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

**7.1.4.** Extinguir o contrato, nos casos previstos;

**7.1.5.** Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

**7.1.6.** No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros do Contratado;

**7.1.7.** A fiscalização será efetuada por intermédio de pessoal credenciado pela Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**7.1.8.** Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

**7.2.** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite, a saber:

**7.2.1.** Apresentar certificado de vistoria do veículo;

**7.2.2.** Apresentar relação dos motoristas que ficarão disponíveis para atender os serviços;

**7.2.3.** Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas nos termos do Código Nacional de Trânsito;

**7.2.4.** Apresentar apólice de seguro contratado com seus respectivos valores de cobertura. Caso a apólice não seja quitada no ato, o contratado deverá apresentar mensalmente os recibos de pagamento;

**7.2.5.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o CONTRATADO, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

**7.2.6.** Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

**7.2.7.** Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

**7.2.8.** Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;

**7.2.9.** Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, que solicitada;

**7.2.10.** Cumprir e fazer as normas da prestação dos serviços;

**7.2.11.** Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;

**7.2.12.** Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços;

**7.2.13.** Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviços;

**7.2.14.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela(o) CONTRATADA(O), serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE;

**7.2.15.** A inexecução parcial ou total do contato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**7.2.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**8.2.** Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

## **9. DO SUPORTE FINANCEIRO**

**9.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário: :

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**10.1.**O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

## **11. DO FORO:**

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cássia dos Coqueiros, 31 de março de 2016.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEANDRO AUGUSTO DE CARVALHO TRANSPORTE – ME**  
**LEANDRO AUGUSTO DE CARVALHO**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_